

# AS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA OS IDOSOS E SUA PROTEÇÃO

## THE WAYS OF DOMESTIC VIOLENCE AGAINST THE ELDERLY AND THEIR PROTECTION

<sup>1</sup>OLIVEIRA, A. F. A.; <sup>2</sup>VIOLA, A. H.

<sup>1e2</sup>Núcleo de Prática Jurídica – Faculdades Integradas de Ourinhos-FIO/FEMM

### RESUMO

Com o passar dos anos, a sociedade brasileira tende a envelhecer e existem dados que demonstram que esse número será ainda mais significativo em 2020. Todavia, existentes mecanismos de proteção a pessoa idosa, esses se evidenciam como não muito usuais, sendo supostamente desconhecidos e/ou negligenciados pela sociedade e até mesmo Poder Público. Dada à proximidade dos agressores com a vítima pessoa idosa, o silêncio se mostra quase que predominante e o crime é quase que quimérico. Desse modo, manutenção e aprimoramento das políticas públicas já existentes devem subsistir bem como a criação de outras novas políticas públicas em prol da pessoa idosa se mostram necessárias devido ao seu estado de vulnerabilidade em muitas das vezes. A pesquisa fora abordada da seguinte forma, da utilização do método indutivo, através do levantamento de dados, estatísticas e gráficos de Instituições e Órgãos Públicos, além de referenciais bibliográficos, obras, artigos e legislação vigente que serviram de suporte para almejar um resultado técnico e preciso. Os aspectos dos mais diversos crimes praticados contra a pessoa idosa, foram abordados em todos os tópicos. Crimes esses que aparentemente se denotam como invisíveis. Realizou-se, em especial, comparativo com a Lei nº 11.340/06, mais conhecida como a Lei Maria da Penha, com a Lei nº 10.741/03, Lei do Estatuto do Idoso, e que de grosso modo, ambas se assemelham, exaltando às suas possibilidades quanto na prática através do método comparativo.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica. Estatuto Do Idoso. Proteção Aos idosos.

### ABSTRACT

Over the years, Brazilian society tends to age and there is evidence that this number will be even more significant in 2020. However, existing mechanisms for protection of the elderly are evidenced as not very common and are supposed to be unknown and / or neglected by society and even Public Power. Given the proximity of the aggressors to the elderly victim, silence is almost predominant and crime is almost chimerical. In this way, maintaining and improving existing public policies must subsist, as well as the creation of other new public policies for the elderly, which are necessary because of their vulnerability in many cases. Thus, the topic was subdivided into three topics, brief and punctual. The research was approached as follows, using the inductive method, through the collection of data, statistics and graphs of Institutions and Public Organs, as well as bibliographical references, works, articles and current legislation that served as a support to achieve a technical result and need. The aspects of the most diverse crimes committed against the elderly were addressed in all topics. These crimes seem to be invisible. In particular, it was compared with Law N° 11.340/06, better known as the Maria da Penha Law, with Law N° 10.741 / 03, Law on the Statute of the Elderly, and which roughly both resemble, exalting to their possibilities as in practice through the comparative method.

**Keywords:** Domestic Violence. Statute of the Elderly. Protection for the Elderly.

### INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda dos crimes praticados contra a pessoa idosa, buscando demonstrar através de dados e informações precisas, evidenciando e caracterizando às mais diversas formas de violência contra os idosos.

Inicialmente tirante a Violência Doméstica, apontada pela sua prática contra as mulheres, amparada pela Lei nº 11.340/06, que de forma subsidiária, em virtude

da sua abrangência, estuda a possibilidade da referida estender-se a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), e, conseqüentemente, demonstrando que o rol de Violência Doméstica é amplo, não estando adstrito tão somente a violência física, mas também, a violência sexual, psicológica e/ou dano moral ou patrimonial.

Seguidamente adentramos no tocante a Violência Contra os Idosos, expondo dados da atual e da futura população de idosos no país, catalogando dados e refutando novamente os gêneros de violência já abordadas e trazendo à tona quem são os sujeitos ativos/agressores quanto a prática da Violência Contra os Idosos.

Outrossim, finalmente adentramos a proteção recebida da Justiça e do Estatuto do Idoso, tratando das formas de proteção e às medidas que podem ser tomadas contra o agressor sempre em prol do idoso que se encontra muitas das vezes em situação de vulnerabilidade, conforme inseridas no Estatuto. A melhor promoção e a efetivação dos seus direitos. Além da tramitação Projeto de Lei nº 468 de 2016, que visa dar maior celeridade no afastamento do agressor do convívio desse com a vítima idosa, havendo, por assim, preferência aos casos envolvendo essas pessoas e ensejando maior convergência entre Juízes e Ministério Público para tal efetivação. Recomendação às Secretarias de Saúde orientando essas aos seus profissionais para que acompanhem o estado de dependência do idoso para evitar abusos.

A elaboração do presente artigo fora realizada por intermédio de método indutivo, através de legislação vigente, levantamento de dados, estatísticas e gráficos de Instituições e Órgãos Públicos, além de referenciais bibliográficos, obras, artigos e legislação vigente que serviram de suporte para almejar um resultado técnico e preciso.

## **A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

A violência doméstica é um grande problema no Brasil que ganhou foco pelo grande número de vítimas mulheres. A violência sempre foi algo naturalizado, ainda mais no âmbito doméstico com o homem sobrepondo-se a mulher. Todavia, este trabalho não tratará da violência doméstica contra a mulher e sim contra os idosos, que também são pessoas vulneráveis.

Uma das legislações mais importantes acerca deste tema, é a Lei nº 11.340/06, mais conhecida como a Lei Maria da Penha, que traz em seu artigo 5º a definição deste tipo de violência. Deste modo, a violência doméstica e familiar é

qualquer ação ou omissão que cause a morte, alguma lesão, o sofrimento seja ele físico, sexual ou psicológico e/ou dano moral ou patrimonial. Este artigo foi bem abrangente com os vários tipos de violência, não abarcando apenas a violência física.

Para configurar a violência doméstica e familiar, ela precisa ser praticada no ambiente doméstico, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, nos termos dos incisos do artigo 5º da Lei nº 11.340/06. O ambiente doméstico compreende no espaço em que vivem pessoas, tendo vínculo familiar ou não, incluindo àquelas que venha a vir fazer parte esporadicamente. Já o ambiente familiar, é onde vivem as pessoas que possuam algum parentesco e unidas naturalmente, por afinidade ou vontade expressa. Por último, a relação íntima de afeto é desenvolvida pela convivência entre a vítima e o agressor, não importante se moram juntos ou não.

Como foi dito acima, existem vários tipos de violência, não necessitando de uma explicação mais aprofundada sobre a morte e a lesão. Desta maneira, a explicação das violências será focada naquelas menos conhecidas, até consideradas práticas comuns dentro de um relacionamento, seja amoroso ou familiar.

A violência sexual como forma de violência doméstica, está prevista no inciso III do artigo 7º da Lei nº 11.340/06. Ela é definida como qualquer ação que tenda ao constrangimento da vítima para que presencie, mantenha ou participe de alguma relação sexual indesejada por meio de alguma intimidação, ameaça, coação ou uso de força, e um exemplo disto, não apenas o estupro, é forçar a vítima a assistir um filme pornográfico. Também é violência sexual, a vítima ser compelida a comercializar ou utilizar, de qualquer maneira, sua sexualidade, ser impedida de usar algum método contraceptivo ou a obrigue a um matrimônio, gravidez, aborto ou prostituição, seja por coação, chantagem, suborno ou manipulação. Por fim, também é violência sexual limitar ou anular o exercício da vítima sobre seus direitos sexuais e reprodutivos.

A violência psicológica está prevista no inciso II do artigo 7º da Lei nº 11.340/06 e é compreendida como qualquer ação que cause dano emocional e diminuição da autoestima da vítima. A violência psicológica também envolve as ações que prejudiquem o pleno desenvolvimento ou tenha o intuito de degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões das vítimas, sendo feita por ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância e/ou

perseguição ininterrupta, insulto, chantagem, ridicularização, exploração, limitação do direito de ir e vir e/ou qualquer outro ato que cause à vítima algum prejuízo a sua saúde psicológica e autodeterminação.

A violência moral é mais simples de ser compreendida. Prevista no inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.340/06, a violência moral são a calúnia, difamação ou injúria praticadas contra a vítima. Já a violência patrimonial consta no inciso IV do mesmo artigo e significa qualquer ato que caracterize a retenção, subtração e/ou destruição parcial ou total dos objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direito ou recursos econômicos da vítima, inclusive àqueles cuja finalidade seja para a satisfação de suas necessidades.

Destarte, é possível visualizar as variadas formas de manifestação da violência doméstica para a futura compreensão da violência contra os idosos. Todavia, há mais formas de violência contra os idosos como o abandono, a negligência, a violência financeira ou econômica, a autonegligência, a violência medicamentosa e a violência emocional e social.

A Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (2007, p. 29-30) define o abandono como a “ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência”, a negligência como a recusa ou omissão “de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais”, a violência financeira ou econômica com a “exploração imprópria ou ilegal ou ao uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimoniais”, a autonegligência “diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria a saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma”, a violência medicamentosa como a “administração por familiares, cuidadores e profissionais dos medicamentos prescritos, de forma indevida, aumentando, diminuindo ou excluindo os medicamentos” e, por último, a violência emocional e social como “agressão verbal crônica, incluindo palavras depreciativas que possam desrespeitar a identidade, dignidade e autoestima”, caracterizando-se pelo desrespeito a intimidade, aos desejos do idoso, o isolamento da vítima de suas amizades e omissão acerca das necessidades sociais e de saúde do idoso.

## VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS

Também chamada de violência silenciosa, a violência doméstica contra os idosos vem ganhando cada vez mais visibilidade.

Os idosos são vítimas dos mais diversos tipos de violência que vão desde insultos e agressões físicas perpetradas pelos próprios familiares e cuidadores (violência doméstica), maus tratos sofridos em transportes públicos e instituições públicas e privadas até a própria violência decorrente de políticas econômicas e sociais que mantenham as desigualdades socioeconômicas ou de normas sócio-culturais que legitimem o uso da violência (violência social). (REAL, 2010)

Há uma estimativa de que a população idosa brasileira será um total de 32 milhões de pessoas em 2020 e em 2017, o Ministério dos Direitos Humanos calculou mais de 33.000 denúncias de violência contra os idosos, sendo, em sua maioria, as mulheres idosas mais vitimadas. As estatísticas são de 56% (16,9 milhões) de mulheres vítimas e 44% (13,3 milhões) de homens idosos vítimas. (ONU BRASIL, 2018)

Um estudo da Universidade de São Paulo (USP) demonstrou que são variados os motivos para a violência doméstica contra os idosos como, por exemplo, a vulnerabilidade que a idade avançada traz ao indivíduo, podendo ser física ou mental; o agressor do idoso pode ter alguma patologia psicológica, como a dependência química; o cuidador poderia estar estressado; a teoria da troca, isto é, conforme Alves (2005, p. 19) explica, quando “a violência é usada quando as recompensas são superiores aos custos”; e a violência transgeracional, quer dizer, quando a violência passa de geração em geração. (MIZIARA et al., 2015, p. 5)

Por mais que exista uma grande estatística acerca da violência doméstica contra os idosos, como foi citado acima, muitas vezes, a violência não é denunciada, seja por medo de alguma retaliação, por não ter condições para locomover-se ou na cognição e/ou por ter algum vínculo afetivo ou relação de dependência com o agressor. De acordo com o estudo da Universidade de São Paulo (USP), os filhos dos idosos são quem mais violentam de acordo com as denúncias, seguidos por desconhecidos, amigos e, por último, cônjuges. (MIZIARA et al., 2015, p. 5)

Em 2017, o Disque 100, serviço telefônico que recebe denúncias de atos contra os direitos humanos, divulgou o *ranking* da violência sofrida pelo idoso. Em primeiro lugar, com 2.493 denúncias, está a negligência, seguida pela violência psicológica (1.776 denúncias), abuso financeiro (1.225 denúncias), violência física

(923 denúncias), violência institucional (76 denúncias), discriminação (18 denúncias), violência sexual (15 denúncias) e o trabalho escravo (4 denúncias). (CORREIA, 2017)

Quadro 1 - Comparativo do número de denúncias de violência contra idosos, por unidade da Federação, anos 2015/2016 e 2014/2015

Disque 100 - Ano 2016 - Comparativo 2015/2016, aumento do número de denúncias por UF				Disque 100 - Ano 2015 - Comparativo 2014/2015, aumento do número de denúncias por UF			
UF	2015	2016	% de aumento	UF	2014	2015	% de aumento
AC	146	128	-12,33%	AC	79	146	84,81%
AL	324	346	6,79%	AL	297	324	9,09%
AM	939	919	-2,13%	AM	625	939	50,24%
AP	34	42	23,53%	AP	31	34	9,68%
BA	1.706	1.727	1,23%	BA	1.575	1.706	8,32%
CE	1.218	1.442	18,39%	CE	1.130	1.218	7,79%
DF	831	829	-0,24%	DF	701	831	18,54%
ES	656	707	7,77%	ES	616	656	6,49%
GO	973	878	-9,76%	GO	786	973	23,79%
MA	745	742	-0,40%	MA	631	745	18,07%
MG	2.855	3.536	23,85%	MG	2.318	2.855	23,17%
MS	568	506	-10,92%	MS	425	568	33,65%
MT	268	228	-14,93%	MT	239	268	12,13%
PA	697	608	-12,77%	PA	624	697	11,7%
PB	981	917	-6,52%	PB	788	981	24,49%
PE	1.278	1.206	-5,63%	PE	912	1.278	40,13%
PI	626	582	-7,03%	PI	623	626	0,48%
PR	1.489	1.419	-4,70%	PR	1.194	1.489	24,71%
RJ	4.083	4.065	-0,44%	RJ	3.884	4.083	5,12%
RN	964	988	2,49%	RN	860	964	12,09%
RO	192	197	2,60%	RO	180	192	6,67%
RR	32	25	-21,88%	RR	18	32	77,78%
RS	2.225	1917	-13,84%	RS	1.927	2.225	15,46%
SC	1.084	1.054	-2,77%	SC	989	1.084	9,61%
SE	226	265	17,26%	SE	183	226	23,50%
SP	6.855	7.284	6,26%	SP	5.442	6.855	25,96%
TO	77	74	-3,90%	TO	91	77	-15,38%
NA	4	1	-75%	NA	10	166	1.560%
Total	32.076	32.632	1,73%	Total	27.178	32.238	18,62%

Fonte: Secretaria de Direitos Humanos, Disque Direitos Humanos, Módulo Idoso, 2017.

Em 2017, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (BRASIL, 2017) divulgou uma cartilha do mapa da violência contra os idosos e, conforme a tabela anexada acima retirada da cartilha, é possível visualizar que São Paulo é o estado com mais índices de denúncias contra idosos no país contando com 7.284 denúncias em 2016. Comparando as duas tabelas, percebe-se um aumento de denúncias nos anos de 2014 e 2015, todavia, de 2015 a 2016, a maioria dos estados brasileiros

apresentou uma queda nos números de denúncias de violência contra os idosos, enquanto apenas 10 estados mostraram aumento.

A Secretaria da Saúde (2007) disponibilizou um quadro com os indicadores de que o idoso estaria sofrendo algum tipo de violência. Estas informações foram retiradas do Relatório Mundial sobre Violência e Saúde produzido pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Quadro 2.** Indicadores Relativos aos Idosos

INDICADORES RELATIVOS AOS IDOSOS				INDICADORES RELATIVOS ÀS PESSOAS QUE CUIDAM DOS IDOSOS
FÍSICOS	COMPORTAMENTAIS E EMOCIONAIS	SEXUAIS	FINANCEIROS	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Queixas de ter sido fisicamente agredido.</li> <li>• Quedas e lesões inexplicáveis.</li> <li>• Queimaduras e hematomas em lugares incomuns ou de tipo incomum.</li> <li>• Cortes, marcas de dedos ou outras evidências de dominação física.</li> <li>• Prescrições excessivamente repetidas ou subutilização de medicação.</li> <li>• Desnutrição ou desidratação sem causa relacionada a doença.</li> <li>• Evidência de cuidados inadequados ou padrões precários de higiene.</li> <li>• A pessoa procura assistência médica de médicos ou centros médicos variados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mudanças no padrão da alimentação ou problemas de sono.</li> <li>• Medo, confusão ou apatia.</li> <li>• Passividade, retraimento ou depressão crescente.</li> <li>• Desamparo, desesperança ou ansiedade.</li> <li>• Declarações contraditórias ou outras ambivalências que não resultam de confusão mental.</li> <li>• Relutância para falar abertamente.</li> <li>• Fuga de contato físico, de olhar ou verbal com a pessoa que cuida do idoso.</li> <li>• O idoso é isolado pelas outras.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Queixas de ter sido sexualmente agredido.</li> <li>• Comportamento sexual que não combina com os relacionamentos comuns do idoso e com a personalidade antiga.</li> <li>• Mudanças de comportamento inexplicáveis, tais como agressão, retraimento ou auto-mutilação.</li> <li>• Queixas frequentes de dores abdominais; sangramento vaginal ou anal inexplicável.</li> <li>• Infecções genitais recorrentes ou ferimentos em volta dos seios ou da região genital.</li> <li>• Roupas de baixo rasgadas com nódos ou manchas de sangue.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Retiradas de dinheiros que são incomuns ou atípicos do idoso.</li> <li>• Retiradas de dinheiro que não estão de acordo com os meios do idoso.</li> <li>• Mudança de testamento ou de títulos de propriedade para deixar a casa ou bens para "novos amigos ou parentes".</li> <li>• Bens que faltam.</li> <li>• O idoso "não consegue encontrar" as jóias ou pertences pessoais.</li> <li>• Atividade suspeita em conta de cartão de crédito.</li> <li>• Falta de conforto quando o idoso poderia arcar com ele.</li> <li>• Problemas médicos ou de saúde mental que não são tratados.</li> <li>• Nível de assistência incompatível com a renda e os bens do idoso.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A pessoa que cuida do idoso aparece cansada ou estressada.</li> <li>• A pessoa que cuida do idoso parece excessivamente preocupada ou despreocupada.</li> <li>• A pessoa que cuida do idoso censura o idoso por atos tais como incontinência.</li> <li>• A pessoa que cuida do idoso se comporta agressivamente.</li> <li>• A pessoa que cuida do idoso o trata como uma criança ou de modo desumano.</li> <li>• A pessoa que cuida do idoso tem uma história de abuso de substâncias ou de abusar de outros.</li> <li>• A pessoa que cuida do idoso não quer que o idoso seja entrevistado sozinho.</li> <li>• A pessoa que cuida do idoso responde de modo defensivo quando questionada; ela pode ser hostil ou evasiva.</li> <li>• A pessoa que cuida do idoso tem estado cuidando dele por um longo período de tempo.</li> </ul>

Fonte: [http://midia.pgr.mpf.gov.br/pfdc/15dejunho/caderno\\_violencia\\_idoso\\_atualizado\\_19jun.pdf](http://midia.pgr.mpf.gov.br/pfdc/15dejunho/caderno_violencia_idoso_atualizado_19jun.pdf)

Com este quadro, observa-se quais comportamento que o idoso pode desenvolver ao sofrer a violência doméstica. Também é mostrado o perfil

comportamental do agressor para melhor identificação. Deste modo, consegue-se visualizar o quanto o idoso sofre com a violência e o quanto deve ser protegido.

### **PROTEÇÃO RECEBIDA DA JUSTIÇA E DO ESTATUTO DO IDOSO**

Como demonstrado acima, o idoso brasileiro vive uma situação de vulnerabilidade sendo, em sua maioria, vítima de seus próprios filhos. Então, para promover sua proteção, existe o serviço telefônico Disque 100 do Ministério dos Direitos Humanos para que o idoso ligue gratuitamente a qualquer hora e a qualquer dia.

Além deste tipo de serviço, existe a proteção do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) que em seus artigos 43 a 45 dispõem das medidas de proteção. O inciso II do artigo 43 do Estatuto do Idoso prevê a aplicabilidade das medidas de proteção quando o direito do idoso for violado ou ameaçado pela falta, omissão ou abuso da família, do curador ou da entidade de atendimento. Já o artigo 45 do Estatuto do Idoso, em seus incisos, elenca quais as medidas poderiam ser aplicadas, e são elas: o encaminhamento do idoso para a família ou para o curador por meio de um termo de responsabilidade; a orientação, o apoio e o acompanhamentos temporários ao idoso; requisição para tratamento da saúde do idoso, em regime ambulatorial, hospitalar e domiciliar; a inclusão do idoso ou do agressor em programas oficiais ou comunitários de auxílio, orientação e tratamento de usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas; abrigo em entidades e abrigo temporário para os idosos. O artigo 43 do Estatuto do Idoso prevê a possibilidade de aplicação solo ou cumulativa destas medidas de proteção.

A implementação do Estatuto requer que os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra os idosos sejam obrigatoriamente comunicados órgãos competentes, como autoridades policiais, Ministérios Públicos ou aos Conselhos Estaduais e Municipais do Idoso. (REAL, 2010)

A proteção está prevista no Estatuto do Idoso, mas para que sua aplicação seja efetivada, é necessário que haja a denúncia da violência, podendo ser uma simples suspeita, não necessitando de sua confirmação para requerer a proteção.

Em 2017, a Comissão de Direitos Humanos (CDH) do Senado Federal aprovou o projeto de lei do Senado (PLS) nº 468 de 2016. Este PLS, de autoria do Senador Zezé Perrella (PTB-MG), tem como matéria a inclusão no Estatuto do Idoso

a autorização do Judiciário para conceder medidas protetivas de urgência aos idosos, como já ocorre com as mulheres pela Lei nº 11.340/06.

A pedido da pessoa agredida ou do Ministério Público, o juiz pode afastar o ofensor da casa ou local de convivência com o idoso, além de suspender as visitas. Poderá ainda substituir o curador e a entidade em que esteja abrigado. O agressor pode inclusive ser impedido de se aproximar da vítima, tendo que obedecer a uma distância mínima de afastamento dela ou mesmo de eventuais testemunhas dos atos de violência.

(...)

O efeito prático do projeto é autorizar o juiz a adotar as medidas assim que as denúncias chegarem à sua mesa, sem a necessidade da apresentação de recursos judiciais complementares que possam retardar as decisões. Para que as medidas sejam logo cumpridas, o magistrado poderá ainda requisitar auxílio de força policial. (SENADO, 2017)

A PLS prevê que, a pedido do idoso agredido ou do Ministério Público, o juiz poderia promover a mesma proteção dada às mulheres pela Lei Maria da Penha, como, por exemplo, o afastamento do agressor do local de convivência com a vítima e impedir a aproximação de ambos. Todavia, este projeto encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aguardando distribuição para designar qual será seu relator para votação.

A Secretaria da Saúde (2007) recomenda formas de prevenção tanto para os profissionais que venham a lidar com os idosos quanto para os próprios idosos. Para os profissionais, é recomendado que seja feita uma avaliação periódica do nível da independência dos idosos ao realizar atividades da vida diária, pois, quanto maior a dependência do idoso, maiores são as chances de o mesmo sofrer algum tipo de abuso; também é recomendado o incentivo da preservação da independência e autonomia para que o idoso possa decidir por si mesmo e a participação de atividades sociais, de lazer e recreação; por fim, os profissionais devem proporcionar atividades para informar os idosos e, conseqüentemente, prevenir a violência.

Para os idosos, a Secretaria da Saúde (2007) recomendou que os mesmos evitem isolar-se socialmente buscando sempre manter contatos com velhos amigos e participar de atividades comunitárias, por exemplo. O idoso também deve ter controle de seus bens, sua própria correspondência, seu cartão bancário (não podendo fornecer a senha a estranhos ou terceiros) e sempre procurar ajuda quando necessitar, tendo alguém a quem recorrer quando ocorrer a violência.

Destarte, o estudo demonstrou como ocorre a violência contra os idosos e o quanto é necessário promover sua proteção. Em breve a população idosa brasileira

será maioria e, para tanto, não é admissível continuar perpetuando este tipo de violência no local e por pessoas que deveriam ser sinônimo de proteção.

## CONCLUSÕES

Com o presente estudo, demonstrou-se que a violência contra os idosos é muito maior do que se imagina, sendo ela uma realidade onde, quer sim quer não, o Poder Público e a sociedade num todo não podem mais negligenciar ou tapar os olhos quanto a sua existência. Pois, um crime invisível também é um crime, e muitas das vezes são tão graves quanto aqueles que são levados as autoridades competentes.

É certo que há, ainda, lacunas e brechas que propiciam o cúmulo do abuso dos direitos das pessoas idosas por parte dos agressores, das mais diversas formas, devendo criar mecanismo de proteção e aprimorar os já existentes para que se amoldem aos interesses e às demandas das pessoas nessas condições.

Por isso, uma sociedade íntegra, comprometida, complacente, ética e que resguarda e vangloria seus valores de respeito ao próximo e principalmente aos anciões que contribuíram e ainda contribuem para os seus moldes há um bom tempo, sejam esses retribuídos com o devido tratamento digno e humanitário, assim, reprimindo, combatendo e punindo aqueles que atacam esses e outros direitos das pessoas idosas. Ademais, bom senso e empatia devem ser praticados diariamente.

Os idosos merecem maior amparo, atenção e proteção da coletividade, uma vez que grande parte da população brasileira será idosa um dia. Por isso, nada mais lógico que cultivar o respeito pelos idosos e perpetua-lo para garantir a dignidade das próximas gerações.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Cláudia. Violência Doméstica. **Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra**, Coimbra, 2005. Disponível em:

<<http://www4.fe.uc.pt/fontes/trabalhos/2004010.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2018.

BRASIL. Central Judicial do Idoso, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Defensoria Pública do Distrito Federal. **Mapa da violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal: uma análise dos dez anos de acompanhamento pela Central Judicial do Idoso**. 3. ed. – Brasília: MPDFT, 2017. Disponível em:

<[http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/Cartilha\\_mapa\\_violencia\\_pessoa\\_idosa\\_df\\_3\\_ed\\_2017.pdf](http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/Cartilha_mapa_violencia_pessoa_idosa_df_3_ed_2017.pdf)>. Acesso em: 09 set. 2018.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003. **Estatuto do Idoso**, Brasília, DF, out. 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.741compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741compilado.htm)>. Acesso em: 09 set. 2018.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. **Lei Maria da Penha**, Brasília, DF, ago 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 08 set. 2018.

CORREIA, Ariel. Conheça as 8 principais denúncias de violência contra idosos em SP. **uniBOL**, 22 nov. 2017. Disponível em: <<https://noticias.bol.uol.com.br/unibol/metodista/conheca-as-8-principais-denuncias-de-violencia-contra-idosos-em-sp.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 08 set. 2018.

MIZIARA, Carmen Silvia Molleis Galego et al. Vítima silenciosa: violência doméstica contra o idoso no Brasil. **Saúde, Ética & Justiça**, v. 20, n. 1, p. 1-8, 25 ago. 2015.

ONU BRASIL. Fundo de População da ONU alerta para violência contra idosos no Brasil. **ONU Brasil – Nações Unidas no Brasil**, 18 jun. 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/fundo-de-populacao-da-onu-alerta-para-violencia-contra-idosos-no-brasil/>>. Acesso em: 08 set. 2018.

REAL, Laís Carla de Mélo Pereira. Violência Doméstica contra Idoso. **Notícias Paulistas**, Santo Anastácio, 06 ago. 2010. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/subs/santoanastacio/institucional/artigos-publicados-no-jornal-noticias-paulistas/violencia-domestica-contra-idoso>>. Acesso em: 08 set. 2018.

SECRETARIA DA SAÚDE. Violência doméstica contra a pessoa idosa: orientações gerais. **Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde - CODEPPS**. São Paulo: SMS, 2007

SENADO. Idosos poderão contar com medidas protetivas de urgência contra agressores. **Senado Federal**, Brasília, abr. 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/04/19/idosos-podeao-contar-com-medidas-protetivas-de-urgencia-contra-agressores>>. Acesso em: 09 set. 2018.